

ACORDO–QUADRO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA – FDUL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (IDB/FDUL) E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE) POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO (IPC/TCE-CE).

Considerando a importância de aprimorar os laços acadêmicos entre Portugal e Brasil e, especialmente, o relacionamento entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com vistas a desenvolver atividades de cooperação conjuntas de caráter científico e institucional,

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL), com sede na Alameda da Universidade, CP 1649-014, Cidade Universitária, Lisboa, Portugal, neste ato representada pelo seu Diretor Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro, o INSTITUTO DE DIREITO BRASILEIRO (IDB/FDUL), neste ato representado pelo seu Presidente, o Professor Catedrático Doutor EDUARDO VERA-CRUZ PINTO, e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, situado na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, CEP 60055-080, Fortaleza - Ceará, neste ato representado pelo seu Presidente Conselheiro JOSÉ VALDOMIRO TÁVORA DE CASTRO JUNIOR, o INSTITUTO ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO (IPC/TCE-CE), neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa.

I - Decidem estabelecer o presente ACORDO–QUADRO, e instituir os respectivos procedimentos na seguinte área:

- 1) Intercâmbio Cultural, Científico e Acadêmico.

Em Convenção que passa a constar do anexo 1 deste ACORDO-QUADRO.

II – As Partes desenvolverão os melhores esforços no sentido de facilitarem e agilizarem todos os procedimentos que venham a decorrer sob a égide deste ACORDO–QUADRO.

III – As partes entendem que o presente ACORDO–QUADRO não esgota todas as possibilidades de colaboração entre elas, mormente no desenvolvimento conjunto de projetos e programas de investigação e de ensino, na realização dos eventos



acadêmicos, no intercâmbio de publicações, na integração em redes universitárias e outros meios. Para estes outros interesses de cooperação, fica desde já aberta à via de Convenções Pontuais que especifiquem os respectivos programas de trabalho e definam os direitos das Partes relativos aos resultados dessas outras formas de cooperação.

IV – O presente ACORDO–QUADRO não prejudica os convites dirigidos a docentes para, a título individual e sem encargo para as suas escolas de origem, participarem em quaisquer eventos científicos ou universitários.

V – O presente ACORDO–QUADRO vigora pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da sua celebração, sendo renovado automaticamente, a não ser que alguma das Partes manifeste desinteresse na Renovação, mediante comunicação escrita prévia de 90 (noventa) dias. Poderá também o ACORDO–QUADRO ser rescindido antecipadamente ao prazo do seu término, tornando-se necessária a comunicação escrita prévia também de 90 (noventa) dias.

E por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que se produzam os efeitos legais.

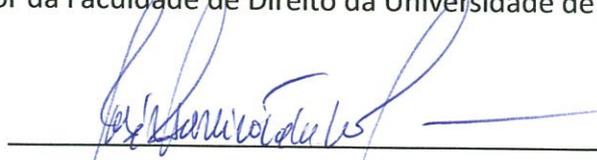
Lisboa – Portugal / Fortaleza - CE – Brasil

Data: 20 de Outubro de 2015



Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro

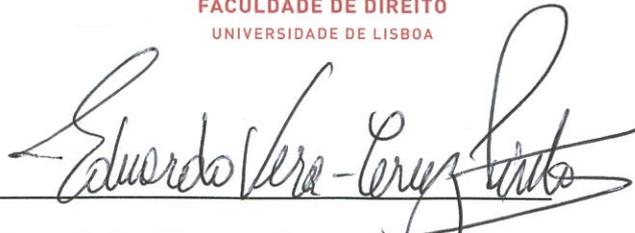
Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Junior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará





Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

Presidente do Instituto de Direito Brasileiro da FDUL





Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Diretor Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro
Plácido Castelo do TCE-CE



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Presidente do Conselho
Consultivo Pedagógico do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro
Plácido Castelo do TCE-CE



Anexo 1) INTERCÂMBIO CIENTÍFICO, CULTURAL E ACADÊMICO

I - A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA (FDUL) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE-CE), subscrevem, no âmbito do ACORDO-QUADRO celebrado entre elas, uma CONVENÇÃO sobre o procedimento de intercâmbio científico, cultural e acadêmico, comprometendo-se ambas nos seguintes termos:

1) Propiciar atividades de docência e de investigação científica por intermédio de projetos conjuntos, incluindo intercâmbio de professores para ministrar aulas e participar de pesquisas, realização de colóquios, seminários, congressos, jornadas jurídicas, sobre temas de interesse comum, assim como a promoção de publicações em cooperação e intercâmbio de experiências nas diversas áreas do conhecimento;

2) Promover o intercâmbio de docentes e discentes, como instrumento privilegiado de troca de experiências, complementação científica e desenvolvimento cultural e curricular;

3) Receber os trabalhos oriundos dos estudantes/professores para análise perante os respectivos Conselhos Editoriais de cada Instituição para, caso sejam aprovados, serem incluídos nas publicações científicas de cada Parte;

4) Disponibilizar mutuamente as suas respectivas páginas na internet para que, eventualmente, sejam veiculadas notícias de interesse comum e acadêmico;

5) Estabelecer permuta das suas revistas e outras publicações de sua responsabilidade.

II – Os planos de atividades, destinados a detalhar o modo de execução dos programas anuais de intercâmbio, serão materializados por meio de TERMOS ADITIVOS, nos quais deverão constar, pormenorizadamente: o objeto, com a descrição detalhada de suas especificações técnicas; a justificativa; a forma de execução; os direitos e obrigações dos partícipes; o cronograma de execução; o orçamento detalhado, com a discriminação dos custos envolvidos, as fontes de recursos e o planejamento das despesas; a composição do quadro de instrutores; os resultados pretendidos e demais dados pertinentes.

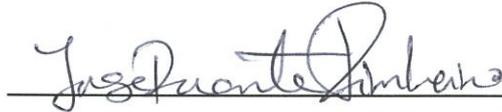
O presente procedimento aplicar-se-á enquanto vigorar o ACORDO-QUADRO que lhe serviu de base.



E por estarem justas e acertadas, firmam as Partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, para que se produzam os efeitos legais.

Lisboa – Portugal / Fortaleza - CE – Brasil

Data: Data: 20 de Outubro de 2015



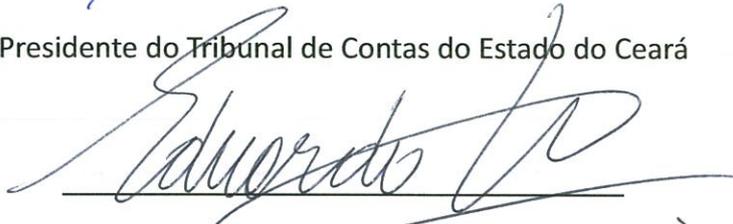
Professor Doutor Jorge Duarte Pinheiro

Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa



Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Junior

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará



Professor Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto

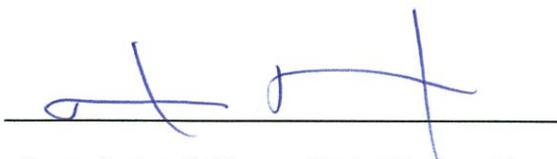
Presidente do Instituto de Direito Brasileiro da FDUL





Conselheiro Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Diretor Presidente do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro
Plácido Castelo do TCE-CE



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Vice-Presidente o Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Presidente do Conselho
Consultivo Pedagógico do Instituto Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro
Plácido Castelo do TCE-CE